



PARECER TÉCNICO Nº 014/2019 – SISMAM

REQUERENTE: Eldimar José da Silva

CPF: 578.651.756-04

ENDEREÇO: Rua Mestre Domingos, nº 357, Casa – Vila Funchal

Em vistoria à residência do senhor Eldimar José da Silva, localizada à Rua Mestre Domingos, nº 357, no distrito de Vila Funchal, no dia 18 de setembro de 2019, foi constatado que no local há 05 (cinco) árvores, a saber: 01 (um) Cedro (*Cedrus sp.*), 02 (duas) Mangueiras (*Mangifera indica*) e 02 (duas) Farinhas-secas (*Albizia niopoides*). As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. O Cedro (*Cedrus sp.*) apresenta porte grande, com aproximadamente 17 metros de altura; possui boas condições fisiológicas; a maior parte da copa da árvore se projetou sobre a residência do requerente e os seus galhos estão danificando o telhado;
- ii. As Mangueiras (*Mangifera indica*) apresentam porte grande, com aproximadamente 12 metros de altura cada uma; possuem boas condições fisiológicas; os frutos dessas árvores danificam o telhado da casa quando caem;
- iii. As Farinhas-secas (*Albizia niopoides*) estão perecidas.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA**, portanto, **o corte** das (02) duas Mangueiras (*Mangifera indica*), do Cedro (*Cedrus sp.*) e das 02 (duas) Farinhas-secas (*Albizia niopoides*).

Justifica-se o corte das Mangueiras (*Mangifera indica*) e do Cedro (*Cedrus sp.*) tendo em vista que essas três árvores estão se projetando por sobre a residência e danificando o telhado. Justifica-se o corte das 02 (duas) Farinhas-secas (*Albizia niopoides*) visto que ambas já estão mortas.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 20 de setembro de 2019.

THIAGO BRAGA PINHEIRO
Analista/Fiscal Ambiental
SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Telhado danificado pelos galhos do Cedro.



Registro em 18/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Indicação de localização Farinhas-Secas.



Registro em 18/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 3: Indicação do Cedro e das Mangueiras.



Registro em 18/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 4: Indicação do Cedro e das Mangueiras.



Registro em 18/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM

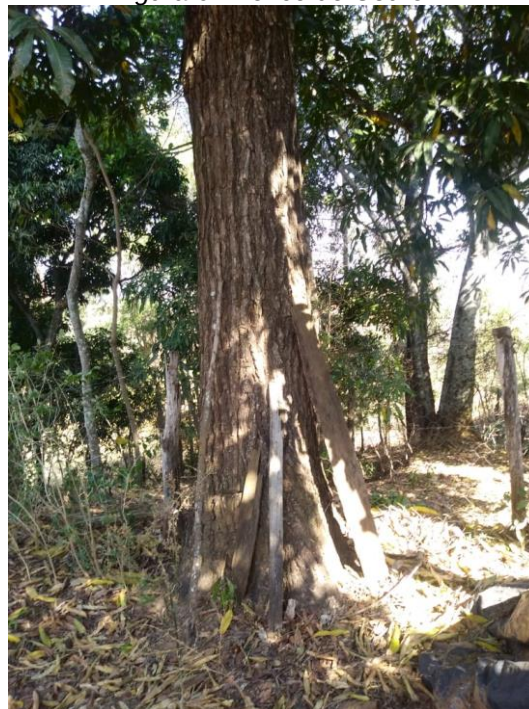


Figura 5: Troncos das Mangueiras.



Registro em 18/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 6: Tronco do Cedro.



Registro em 18/09/2019 pela equipe técnica do SISMAM.